



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 4626/18
Proc. Nº 01
Fls. 01
Reso. *[assinatura]*

REQUERIMENTO 1776/2018

Ementa: Informações Sobre Presença de Monitores nas Escolas Estaduais de Valinhos.

**SENHOR PRESIDENTE
NOBRES VEREADORES**

O vereador **EDSON SECAFIM**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer de Vossa Excelência após aprovação em Plenário, que seja encaminhado ao Secretário Estadual de Educação do Estado de São Paulo Sr. João Cury Neto e ao Ministério Público da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Valinhos a seguinte informação:

Segundo informações recebidas dos próprios pais de alunos que freqüentam a Escola Estadual José Leme do Prado, localizada à Rua São Paulo, nº 435 Bairro Vila Santana, no município de Valinhos, as crianças portadoras de necessidades especiais não estão contando com a presença e acompanhamento de monitores do qual causa prejuízo no seu aprendizado, e conforme entendimento do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, deve ser prioridade o atendimento dessas crianças por monitores:

O Tribunal de Justiça de São Paulo decidiu que uma criança com deficiência tem direito a um cuidador especial na sala de aula na escola onde estuda, em Santos. O entendimento da corte é que a educação pública deve ser inclusiva e os profissionais auxiliares atendem às necessidades especiais pedagógicas dos alunos.

Segundo o defensor público que atuou no caso, **Thiago Santos de Souza**, a aluna tem problemas para se locomover no colégio. "A escola facilitou o acesso ao prédio para receber as adolescentes. Contudo, não forneceu profissional capacitado para suprir a necessidade de locomoção e demais necessidades básicas para que tenham acesso à educação com dignidade", diz. *60*

Os desembargadores da Câmara Especial do TJ-SP concordaram que as crianças com deficiência apenas terão educação de qualidade se supridas suas necessidades pedagógicas. "Para infantes e jovens portadores de necessidades especiais apenas e tão somente se atingirá



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 4620/18
Proc. Nº 02
Fls. 02
Resp. [assinatura]

o fim educacional ventilado em lei, ou seja, formação de cidadãos e futuros profissionais, se eles tiverem acesso a ensino de qualidade e em perfeita sintonia com suas necessidades”.

De acordo o relator e presidente da Seção de Direito Privado, Silveira Paulilo, o artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente repete a regra do artigo 227 da Constituição da República, quanto ao dever estatal de garantir políticas de educação em caráter de absoluta prioridade. A Deliberação 68/2007 do Conselho Estadual de Educação ainda reforça como proposta pedagógica a educação inclusiva, “devendo ser assegurado atendimento educacional especializado”.

A decisão confirma a sentença proferida em dezembro pelo juiz Evandro Renato Pereira, da Vara da Infância e Juventude e do Idoso de Santos. Nessa decisão, o juiz mencionou que a Lei de Diretrizes e Bases (Lei 9.394/96) prevê apoio educacional especializado para atender as peculiaridades de alunos com necessidades especiais na rede regular de ensino.

Outros pedidos para contratação de cuidadores especiais e professores auxiliares em escolas públicas da região têm recebido decisões favoráveis na primeira instância. “Atuamos em pelo menos oito casos deste tipo. Esta é a primeira ação cuja sentença a favor foi confirmada no Tribunal de Justiça de São Paulo”, afirma o defensor público Thiago Santos de Souza.

Segundo ele, uma das demandas mais comuns nas escolas é de profissionais que saibam a Linguagem Brasileira de Sinais (Libras), usada na comunicação com surdos. A Defensoria Pública também atua em solicitações de equipamento para garantir acessibilidade às crianças e adolescentes, como cadeiras de rodas motorizadas. *Com informações da Assessoria de Imprensa da Defensoria Pública de São Paulo.*¹

[assinatura]

Requer de Vossa Excelência após aprovação em Plenário, que seja encaminhado ao Secretário Estadual de Educação do Estado de São Paulo Sr. João Cury Neto e ao Ministério Público da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Valinhos para informação a essa Egrégia Casa de Leis das providências necessárias para sanar o déficit de monitores as crianças portadoras de necessidades especiais das Escolas Estaduais do Município de Valinhos.

¹ <https://www.conjur.com.br/2013-mar-25/escola-publica-cuidador-aluno-deficiencia-tj-sp>



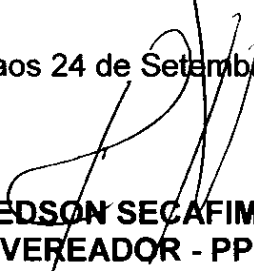
CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 4626/18
Fls. 03
Resp. _____

Justificativa:

Este requerimento tem a finalidade de buscar respostas para que o vereador, desempenhando sua função fiscalizatória e de representante do povo, possa tomar conhecimento dos dados em questão uma vez que foi cobrado pela população e, conforme determina o artigo 199 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Valinhos *"Compete à Câmara solicitar ao Prefeito informações sobre atos administrativos e sobre assuntos referentes à administração direta e indireta necessários às funções de fiscalizar, controlar e assessorar na forma do que dispõe o artigo 2º e seus parágrafos, deste Regimento"*.

Valinhos, aos 24 de Setembro de 2018


EDSON SECAFIM
VEREADOR - PP